

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-C812F

**TERMO DE FOMENTO N.º 038/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES E A
ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS
TURISMO & EVENTOS.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral respondendo Sr. **HUGO SANTOS TOFOLI**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1474-S, de 03 de julho de 2026, publicada no DIO de 06 de julho de 2026, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3290476, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.492.238/0001-93, com sede na Rod BR 262, s/n, Arece, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, representada pelo Sr. **VALDEIR NUNES DOS SANTOS**, Presidente, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-C812F** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto: **Diagnóstico turístico, social e econômico da Rota São Floriano: Cavernas, Plantas Medicinais e Agricultura Familiar**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$63.500,00(sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 63.500,00(sessenta e três mil e**



quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, R\$63.500,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto

Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente

Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19



de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de julho de 2026.

HUGO SANTOS TOFOLI
Diretor Geral/ADERES - Respondendo

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos			
CNPJ: 08.492.238/0001-93			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) BR 262, KM 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul			
Cidade Domingos Martins	Cidade Domingos Martins	Cidade Domingos Martins	
DDD: 27	DDD: 27	DDD: 27	
E-mail: administrativo@montanhascapixabas.org.br			
Site: www.montanhascapixabas.org.br			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo Valdeir Nunes dos Santos			

CPF :		CPF
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Geovani Brioschi, nº 557, Centro		
Cidade/Estado Venda Nova do Imigrante - ES	UF ES	CEP 29.375-000
E-mail andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br	Telefone (27) 99836 6794 / 28 98112 0200	Celular
Cargo Presidente	Eleito em: 21 de março de 2024	Vencimento do Mandato: 21 de março de 2027
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: ANDRÉIA INÁCIO ROSA		
Telefone 28 98112 0200		Telefone 28 98112 0200
E-mail andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br		
CPF		CPF
Cargo DIRETORA EXECUTIVA		
Formação Profissional Administradora		

B - PROJETO	
Título do projeto	Diagnóstico turístico, social e econômico da Rota São Floriano: Cavernas, Plantas Medicinais e Agricultura Familiar

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Julho de 2026	Término	Outubro de 2026
---------------	---------------	----------------	-----------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Rota São Floriano: Cavernas, Plantas Medicinais e Agricultura Familiar, situada entre os KMs 80 e 83 da BR-262, no Distrito de Aracê, Domingos Martins/ES, propõe a valorização integrada do patrimônio natural, cultural e produtivo do território, articulando turismo de base comunitária, saberes tradicionais e fortalecimento da economia local.

Estruturada a partir do potencial espeleológico da região, da riqueza da biodiversidade de plantas medicinais e da produção hortigranjeira, a rota busca promover experiências sustentáveis, conectando visitantes à natureza e às práticas da agricultura familiar. O trajeto conta como principais atrativos a vasta natureza do Bioma de Mata Atlântica, cerca de 20 cavernas com potencial de exploração turística, além de empreendimentos de produção de orquídeas, cogumelos, mel e derivados, licores, cachaças, vinhos, sucos de uva, artesanato e produtos da agroindústria local.

O projeto é respaldado pela Lei Estadual 12.680/2025, de 15/12/2025, que institui a Rota São Floriano e estabelece como objetivos: desenvolver o turismo de forma sustentável; fomentar e preservar o cultivo de plantas medicinais; apoiar os pequenos negócios históricos, culturais e gastronômicos; incentivar a educação ambiental; e promover a organização produtiva das comunidades locais.

A presente proposta foi concebida em atendimento à demanda da ARCAPLAM – Associação de Empreendedores e Amigos da Rota das Cavernas e Plantas Medicinais, e será executada pela Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, entidade sem fins lucrativos reconhecida pelo CONTURES (Portaria nº 109-9/2010) e de Utilidade Pública Estadual (Lei 10.408/2015).

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O território da Rota São Floriano é constituído por áreas particulares com exuberância cênica no Bioma de Mata Atlântica, clima ameno, trilhas, cachoeiras, esportes de aventura e rica cultura local, especialmente a herdada dos imigrantes italianos e alemães. Sua localização estratégica, cortada pela BR-262 e situada no entorno da região de Pedra Azul, principal polo turístico do Espírito Santo, amplia o potencial de atração de visitantes.

A microrregião também se destaca como polo de produção hortigranjeira: Domingos Martins figura entre os três maiores fornecedores do mercado atacadista CEASA/ES. Entre os principais atrativos já em operação, destaca-se a Adega da Caverna, que abriga mais de 1.000 garrafas de vinhos locais a 30 metros de profundidade, com visitação e degustação. Está em construção uma infraestrutura para produção, processamento e comercialização de plantas medicinais, que funcionará também como centro de formação técnico-científica em fitoterapia.

A ARCAPLAM, principal parceira local, é uma organização de pequenos empreendedores que dispõe de terreno doado de aproximadamente 400 m² para sua futura sede. A microrregião enfrenta gargalos que limitam seu desenvolvimento: falta de infraestrutura viária adequada, pouca divulgação, estradas vicinais sem sinalização e a maioria das cavernas ainda aguardando liberação do Corpo de Bombeiros para

abertura ao público.

IV - JUSTIFICATIVA

Este projeto surgiu da demanda apresentada pela ARCAPLAM, que identificou a necessidade de diagnosticar o potencial turístico da rota, com foco na produção de plantas medicinais para fins fitoterápicos e no fomento da agroindústria caseira. A realização de um diagnóstico estratégico é ferramenta essencial para orientar ações de desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

O caráter transversal e participativo do projeto, envolvendo agricultores familiares, empreendedores, lideranças comunitárias e instituições parceiras como INCAPER, IDAF e IFES, fortalece o protagonismo local e amplia o alcance das políticas públicas. O INCAPER desenvolve há anos pesquisa de excelência com plantas medicinais na Fazenda Experimental de Venda Nova, sendo referência regional no tema.

O projeto contribui diretamente para a implementação da Lei Estadual 12.680/2025, consolidando o Circuito das Plantas Medicinais como eixo estruturante da Rota São Floriano e gerando subsídios para captação de recursos e elaboração de políticas públicas voltadas às micro e pequenas empresas da região.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Realizar o diagnóstico turístico, produtivo e territorial da Rota São Floriano, identificando potencialidades, desafios e oportunidades para o fortalecimento do turismo de base comunitária, da agricultura familiar e do Circuito das Plantas Medicinais.

Objetivos Específicos do projeto

1. Mobilizar agricultores familiares, pequenos empreendedores e autoridades locais para implementação e consolidação do Circuito das Plantas Medicinais como atividade prioritária da primeira etapa do projeto.
2. Mapear os empreendimentos e potencialidades locais (materiais e imateriais), com registro de localização via coordenadas GPS, identificando dificuldades internas e externas e aplicando a Matriz SWOT territorial.
3. Elaborar Planos de Ação para promover o desenvolvimento sustentável da Rota, com diretrizes de curto, médio e longo prazo, envolvendo empreendedores atuais e futuros.
4. Promover a devolutiva institucional e comunitária dos resultados do projeto por meio de evento público, entregando relatório técnico revisado e diagramado para formato impresso.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público-alvo é composto por agricultores de base familiar, negócios da economia criativa, pequenos empreendimentos e atividades correlatas que promovam o desenvolvimento regional sustentável. Estima-se a existência de, no mínimo, 10 empreendimentos turísticos já em funcionamento na rota, além

de 20 cavernas com potencial de adaptação para visitação pública. Serão beneficiados ainda, no mínimo, 15 potenciais produtores de plantas medicinais, que poderão atuar de forma complementar na produção hortigranjeira e na agroindústria caseira.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Rota São Floriano está circunscrita no Distrito de Aracê, município de Domingos Martins/ES, entre os quilômetros 80 e 83 da BR-262:

- Ponto A – Km 83 da BR-262: extremo oeste da Rota.
- Ponto B – Km 82 da BR-262: ponto de acesso à Rota e à comunidade de São Floriano.
- Ponto C – Entrada para a comunidade de São Floriano, porção sul da Rota.
- Ponto D – Km 80 da BR-262: ponto de acesso e extremo leste da Rota.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade ocorrerá em todas as etapas do diagnóstico. Agricultores familiares, empreendedores, lideranças comunitárias e representantes de associações participarão de reuniões, oficinas participativas, entrevistas e aplicação de questionários. Serão promovidos momentos de validação coletiva dos dados levantados, garantindo transparência, corresponsabilidade e alinhamento com as expectativas locais. O diagnóstico será construído de forma compartilhada, fortalecendo o protagonismo local e a apropriação dos resultados para futuras ações de desenvolvimento da Rota.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Para a execução do projeto, a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos contará com as seguintes parcerias:

- ARCAPLAM – Associação de Empreendedores e Amigos da Rota das Cavernas e Plantas Medicinais: parceria direta na mobilização e execução.
- Prefeitura Municipal de Domingos Martins: apoio institucional e articulação local.
- INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural: referência técnica em plantas medicinais, por meio da Fazenda Experimental de Venda Nova.
- IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.
- IFES – Instituto Federal do Espírito Santo: acervo técnico sobre rotas criadas no Estado.
- Cooperativas e Sindicatos locais da agricultura familiar.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do projeto, espera-se:

- Inventário dos empreendimentos e atrativos da Rota São Floriano, com registro de localização (coordenadas GPS) de cada ponto.
- Diagnóstico estratégico territorial, incluindo Análise SWOT da Rota.
- Avaliação do potencial do Circuito das Plantas Medicinais e recomendações para sua consolidação.
- Plano de Ação com diretrizes estratégicas de curto, médio e longo prazo para a Rota e planos individuais para cada empreendimento mapeado.
- Relatório técnico final revisado, diagramado e apresentado publicamente à comunidade e aos parceiros institucionais.
- Instrumento técnico disponível para captação de recursos e implementação de políticas públicas.



DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1 – Mobilização e Alinhamento	Mobilizar agricultores familiares, pequenos empreendedores e autoridades locais.	• Reunião de abertura com empreendedores e lideranças locais. • Apresentação da metodologia e cronograma. • Sensibilização e engajamento dos participantes. • Formação de grupo de trabalho local. • Reunião com autoridades municipais.	1 reunião introdutória com empreendedores; 1 reunião com autoridades locais.	Empreendedores sensibilizados e cientes das etapas do projeto.
2 – Conhecimento Técnico	Mobilizar parceiros técnicos e aprofundar conhecimento sobre plantas medicinais e turismo.	• Reunião temática com INCAPER, turismólogo e convidados. • Discussão sobre produção agrícola, plantas medicinais e turismo. • Compartilhamento de experiências de rotas semelhantes. • Visita técnica de referência a rota já consolidada.	1 reunião temática técnica; 1 visita técnica de referência.	Equipe e parceiros alinhados técnica e metodologicamente.
3 – Inventário e Levantamento de Campo	Mapear empreendimentos e potencialidades com registro de localização e Matriz SWOT.	• Elaboração de questionário de diagnóstico. • Visitas individuais aos empreendimentos. • Registro fotográfico e de localização GPS. • Levantamento de informações estruturais e operacionais. • Reunião com lideranças para levantamento	Mínimo de 20 empreendimentos/iniciativas mapeados, fotografados e com localização registrada.	Diagnóstico de campo consolidado; potencialidades e desafios da Rota identificados.



		de atrativos naturais e culturais. • Aplicação da Matriz SWOT territorial.		
4 – Diagnóstico Estratégico e Plano de Ação	Elaborar Planos de Ação para o desenvolvimento sustentável da Rota.	• Consolidação e análise das informações levantadas. • Identificação dos ativos estruturantes da Rota. • Avaliação do potencial do Circuito das Plantas Medicinais. • Elaboração do Plano de Ação geral da Rota (curto, médio e longo prazo).	1 Plano de Ação geral validado pela ADERES;	Diretrizes estratégicas definidas; instrumento técnico disponível para captação de recursos.
5 – Devolutiva e Entrega	Promover a devolutiva institucional e comunitária dos resultados.	• Apresentação pública dos resultados para empreendedores e autoridades. • Entrega do relatório técnico revisado e diagramado. • Apresentação das recomendações estratégicas.	1 evento de devolutiva com lista de presença.	Comunidade informada e engajada na implementação do plano de ação.

Produtos Entregues

1. Inventário da Rota São Floriano (empreendimentos, atrativos, cavernas).
2. Mapeamento de localização dos empreendimentos e atrativos (coordenadas GPS).
3. Diagnóstico Estratégico da Rota com Análise SWOT territorial.
4. Análise de Potencial do Circuito das Plantas Medicinais.
5. Relatório de oportunidades e recomendações (curto, médio e longo prazo).
6. Apresentação final para a comunidade e parceiros institucionais.



X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A coordenação técnica do projeto acompanhará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, garantindo a execução do escopo dentro do cronograma previsto e o adequado controle da aplicação dos recursos financeiros. Eventuais ajustes ou adequações metodológicas serão previamente submetidos à análise e validação da ADERES.

A avaliação será realizada por meio de registros documentais e comprobatórios: relatórios técnicos periódicos, registros fotográficos, depoimentos dos participantes e parceiros, além do acompanhamento sistemático em meios digitais. Ao final, será elaborado relatório consolidado evidenciando o alcance das metas e os impactos gerados.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Mobilizar agricultores, empreendedores e autoridades locais.	Listas de presença das reuniões; registros fotográficos.	Nível de engajamento dos participantes.	Empreendedores e lideranças locais.	Lista de presença e registro fotográfico.	Técnico da instituição.	Início do projeto.
Mapear empreendimentos e potencialidades com registro de	Mínimo de 20 empreendimentos mapeados com localização	Registros fotográficos; qualidade das informações	Empreendedores locais.	Questionário estruturado; GPS.	Técnico da instituição.	Durante o projeto.



localização.	registrada.	levantadas.				
Elaborar Plano de Ação para o desenvolvimento sustentável da Rota.	1 Plano de Ação geral;	Validação e aprovação por parte da ADERES.	Dados coletados em campo.	Análise documental e técnica.	Técnico da instituição.	Final do projeto.
Promover devolutiva institucional e comunitária.	Lista de presença do evento de devolutiva.	Registros fotográficos; nível de satisfação dos participantes.	Empreendedores e autoridades presentes.	Lista de presença e registro fotográfico.	Técnico da instituição.	Final do projeto.

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe executora do projeto contará com profissionais de formações complementares, garantindo visão integrada das dimensões turística, agropecuária e de plantas medicinais do território:

- Andréia Rosa – Diretora Executiva
- Laís Soares Côco – Assistente Administrativo
- Coordenador Geral – responsável pelo planejamento, supervisão, monitoramento e consolidação do Relatório Final (formação superior em Administração ou Desenvolvimento Regional, com experiência comprovada em projetos de diagnóstico territorial).
- Especialista em Plantas Medicinais e Fitoterapia – responsável pelo levantamento e análise do potencial do Circuito das Plantas Medicinais (formação superior na área de saúde ou biológica, com pós-graduação em Plantas Medicinais/Fitoterapia).
- Turismólogo – responsável pelo inventário dos atrativos turísticos com formação superior em Turismo.



EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Diretora Executiva	1	x		Gerenciar e promover o bom funcionamento do negócio	X			Contrato de Trabalho via CLT
Assistente Administrativo	1	X		Execução do projeto da qualificação	X			Contrato de Trabalho via CLT
Coordenador Geral	1	X		Execução do projeto da qualificação		X	4 meses	Contrato de Prestação de Serviços (PJ)
Turismólogo	1	X		Execução do projeto da qualificação		X	4 meses	Contrato de Prestação de Serviços (PJ)



CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivos Específicos	Ações	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
1 – Mobilização e Alinhamento	Reuniões de abertura; formação do grupo de trabalho.	✓			
2 – Conhecimento Técnico	Reunião temática com INCAPER e parceiros; visita técnica de referência.	✓	✓		
3 – Inventário e Levantamento de Campo	Visitas aos empreendimentos; questionários; registro fotográfico e GPS; Matriz SWOT.		✓	✓	
4 – Diagnóstico Estratégico e Plano de Ação	Análise dos dados; SWOT; Plano de Ação geral.			✓	✓
5 – Devolutiva e Entrega	Evento público de apresentação; entrega do relatório diagramado.				✓



XII – ORÇAMENTO

O orçamento do presente projeto refere-se ao custeio destinado ao Diagnóstico turístico, social e econômico da Rota São Floriano.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas junto à ADERES.

Valor total do projeto: **R\$ 63.500,00** (sessenta e três mil e quinhentos reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>Julho de 2026</u>	R\$ 63.500,00



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor Total (r\$)	Valor Acumulado (r\$)
1	Execução do Diagnóstico Estratégico da Rota São Floriano	1	Serviço	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	Interlocução Regional e acompanhamento institucional do projeto (MCCVB)	4	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 54.000,00
3	Assistente Administrativo – Organização e execução	4	Mês	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 57.200,00
4	Coffee Break para reuniões comunitárias	3	Serviço	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 63.500,00
TOTAL						R\$ 63.500,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Domingos Martins, 24 junho de 2026

Valdeir Nunes dos Santos

Presidente

Montanhas Capixabas Convention & Visitor Bureau

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

HUGO SANTOS TOFOLI
Diretor Geral/Adere - Respondendo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO SANTOS TOFOLI
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 15/07/2026 11:33:27 -03:00

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 15/07/2026 13:09:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2026 13:09:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II AD-05 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FL029F>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO SANTOS TOFOLI
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 27/07/2026 14:27:35 -03:00

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 27/07/2026 14:28:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2026 14:28:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-92J3KT>